



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 04 DE MARÇO DE 2009

**ESTABELECE OS DÉBITOS E
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR
NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º, DA
CF**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas de pequeno valor os débitos e obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, atendendo o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e no art. 87, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, ES, 04 de março de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 881 / 2009

EM. 04 / 03 / 2009


PREFEITO MUNICIPAL